

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 INTERIOR

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RENATO MANSUR; e SINDICATO EMPREG. EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ nº 32.084.162/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ e Varre-Sai/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

Conforme termo de conduta assinado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através do IC 003768.2021.01.000/5. A presente cláusula passa a vigorar com o seguinte texto:

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuando-se os municípios da região Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de 1º de agosto de 2021, sobre o salário base de agosto de 2020, aplicarão o reajuste salarial no percentual mínimo de 4,5%.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos posteriormente a 1º de agosto de 2020, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Terceiro – Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as



antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial dos convenentes, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: R\$ 1.255,05 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: R\$ 1.295,80 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);

c) Trainee: R\$ 1.318,79 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);

d) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: R\$ 1.448,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos);

e) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: R\$ 1.526,75 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2021/2022, número de Registro RJ002788/2021, número de Solicitação MR058842/2021, permanecem inalteradas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2022.


RENATO MANSUR
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESAS SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ


WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO EMPREGADOS EMP SERVS CONTABEIS DO ESTADO DO RIO JANEIRO